



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22/03/22.

  
**NATACHA BRITO DE ASSIS**  
Auxiliar Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 79/2022/DEXP/PRES

Indaiatuba, 22 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Nilson Alcides Gaspar  
Prefeito de Indaiatuba  
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800  
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

**Assunto:** Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 19/2022, do Projeto de Lei nº 19/2022, que “Institui, no âmbito do município de Indaiatuba, o programa “Mulher Viva”, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. ”, aprovado em sessão ordinária realizada aos 21 de março de 2022.

Atenciosamente,

**JORGE LUÍS LEPINSK**  
Presidente da Câmara Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**AUTÓGRAFO Nº 19/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 19/2022**

(PL de autoria da vereadora Silene Silvana Carvalini)

**Institui, no âmbito do município de Indaiatuba, o programa “Mulher Viva”, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 21 de março do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Indaiatuba, o programa “Mulher Viva”, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**Parágrafo único.** O programa “Mulher Viva” tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa Mulher Viva:

I - oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de intermediação de mão de obra;

II - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

**Art. 3º** O programa “Mulher Viva” consistirá em:

I - mobilizar empresas para disponibilização de vagas para



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

contratação e de oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

III - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e em serviços de capacitação profissional disponibilizados pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

**Art. 4º** O programa “Mulher Viva” será desenvolvido e implantado no município, podendo expandir para áreas públicas destinadas pelo Poder Executivo Municipal para essa finalidade.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do programa “Mulher Viva” com os seguintes órgãos:

- I - Guarda Municipal;
- II - Ministério Público do Estado de São Paulo – MP-SP;
- III - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ-SP;
- IV - Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- V - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Indaiatuba.

**Parágrafo único.** O convênio de que trata o *caput* tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do Município.

**Art. 6º** Poderá o Poder Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização com as empresas apoiadoras do programa “Mulher Viva”.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará as formas de execução desta Lei para viabilizar a implementação do programa “Mulher Viva”.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22 de março de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.

  
**JORGE LUÍS LEPINSK**  
Presidente

  
**SILENE SILVANA CARVALINI**  
1ª Secretária